



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.55 - 47

Recebido
51612024
48450 min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.457, de 05 de junho de 2024.

Em Regime de Urgência!

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, para possibilitar sua participação complementar na Assistência à Saúde e dá outras Providências.

Art. 1º Fica o Município de Três Coroas autorizado a firmar Convênio com a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel para custear despesas de serviços na área de pronto atendimento 24 horas para adultos e crianças, compreendendo a integralidade das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos, desde o acolhimento, atendimento médico e de enfermagem, disponibilidade de leitos de observação, serviços de diagnóstico, medicamentos e insumos, conforme necessário.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no “caput” deste artigo estão em conformidade com plano de trabalho e do termo de Convênio, que são partes integrantes e indissociáveis desta Lei.

Art. 2º O valor repassado para atender o objeto do presente convênio corresponderá à comprovação dos efetivos atendimentos e gastos, mediante relatório e de acordo com o Plano de Trabalho, no teto máximo de R\$ 521.500,00 (quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais) ao mês.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.9.0.39.50.00.00; 2.037-3.3.9.0.39.50.00.00 e 2.243-3.3.9.0.39.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 4.375/2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 05 de junho de 2024.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Página 1 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

CONVÊNIO Nº ____/24

**CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS E A
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO
DIESEL.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. João Correa, nº380, Três Coroas - RS, inscrito no CGC-MF sob nº 88.199.971/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua 12 de Maio, nº 555, nesta cidade, representado por seu Presidente Sr. **JOEL BRANDO KLIPPEL**, a seguir denominado simplesmente **FUNDAÇÃO**, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal nº ____/24 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio celebrado pela Administração, tem por objeto a participação complementar no Hospital, na assistência à saúde, nos termos do art. 199 da CF/88, com o intuito de buscar o atendimento de finalidades públicas de interesse comum, quais sejam, serviços na área de pronto atendimento 24 horas para adultos e crianças, compreendendo a integralidade das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos, desde o acolhimento, atendimento médico e de enfermagem, disponibilidade de leitos de observação, serviços de diagnóstico, medicamentos e insumos, conforme necessário.

Parágrafo Único. As despesas relacionadas nesta Cláusula estão em conformidade com plano de trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: Este Convênio iniciará na data de sua assinatura e findará em doze meses, podendo ser renovado, por igual período, havendo interesse de ambas as partes, o que obrigatoriamente será comprovado mediante formalização escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: O Município de Três Coroas não participará de despesas extras para a realização de procedimentos, conforme estipulado no Plano de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Parágrafo Único. A tabela de custos dos serviços, os quais serão participados pela Administração, está disposta no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante desde Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: A Fundação encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mensalmente, relatório detalhado de atendimentos e Notas Fiscais/Faturas dos serviços utilizados pelos Municípios, em duas vias, bem como comprovante de quitação da GFIP, do FGTS, do INSS e de impostos com as respectivas proveniências detalhadas, além de contracheques dos funcionários efetivos e comprovantes de pagamento de eventuais prestadores de serviços, documentos estes que, após análise da SMSAS, serão submetidos à Secretaria Municipal da Fazenda para análise e conferência, cuja data de emissão não poderá ser anterior ao último dia útil do mês da prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro. O valor repassado para atender o objeto do presente convênio corresponderá à comprovação dos efetivos atendimentos e gastos, mediante relatório mensal e de acordo com o Plano de Trabalho, no teto máximo de R\$ 6.258.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta e oito mil reais), a ser alcançado em doze parcelas mensais de R\$ 521.500,00 (quinhentos e vinte e um mil e quinhentos reais) cada.

Parágrafo Segundo. Nenhum pagamento será realizado se não forem apresentadas as guias de pagamento do INSS, FGTS e GFIP, bem como eventuais documentos exigidos pela Administração.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, através da Secretaria da Fazenda, na primeira sexta-feira após apresentação da nota fiscal e, após liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Social ou por quem essa indicar.

Parágrafo Quarto. A fim de que a Administração possa repassar o recurso, deverá a Fundação Hospitalar abrir conta específica para este fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Fica a Fundação obrigada a prestar contas mensais, no máximo a cada 30 (trinta) dias da liberação de recursos relativos a cada uma das parcelas, devendo remeter toda a documentação pertinente que comprove o recebimento e aplicação do recurso, bem como adimplência de todos os tributos e obrigações (fiscais, trabalhistas, etc), ao Controle Interno Municipal – UCCI, de forma analítica (planilha de custos), indicando os valores aplicados de acordo com o plano de trabalho, bem como os valores aplicados de contrapartida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Parágrafo Único. A não apresentação da comprovação de despesas do convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO: O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias úteis para alegar o que entender de direito, sob pena de não o fazendo, ser suspenso o objeto deste convênio.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelo CONVENIADO, de qualquer obrigação prevista neste CONVÊNIO, permitirá ao Município considerá-lo rescindido, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre os recursos financeiros repassados ao CONVENIADO.

Parágrafo Terceiro. O desvio da finalidade ou inobservância dos termos previstos neste convênio acarretará, além da rescisão, da imposição de multa acima estipulada, a proibição de firmar outros convênios, pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto. O CONVENENTE poderá, também, rescindir o presente convênio por razões de interesse público, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Fica assegurado ao CONVENENTE, o direito de fiscalização contínua dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do presente Convênio caberá a uma comissão composta por 03 (três) Servidores Públicos, a serem nomeados mediante Portaria pelo Prefeito Municipal, e poderá ser procedida inclusive junto a sede administrativa da Fundação.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO deverá permitir e facilitar o acesso de fiscais do MUNICÍPIO a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.030-3.3.9.0.39.50.00.00; 2.037-3.3.9.0.39.50.00.00 e 2.243-3.3.9.0.39.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente convênio, será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, à falta de normas do direito público, as disposições do Código Civil Brasileiro atinente aos contratos.

Parágrafo único. O plano de trabalho, anexo, é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas, para dirimir qualquer dúvida que possa advir do presente convênio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que abaixo subscrevem.

Três Coroas, ___ de _____ de 2024.

ALCINDO DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL

Prefeito Municipal

Conveniada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, para possibilitar sua participação complementar na Assistência à Saúde e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para firmar convênio com a Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, a fim de atender aos objetivos comuns de efetivação do direito fundamental à saúde, conforme preconiza o §1º do art. 199 da Constituição Feral de 1988.

Para tanto, o poder público pretende custear despesas provenientes de serviços prestados na área de pronto atendimento 24 horas para adultos e crianças, compreendendo a integralidade das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos, desde o acolhimento, atendimento médico e de enfermagem, disponibilidade de leitos de observação, serviços de diagnóstico, medicamentos e insumos, conforme necessário.

A aprovação do presente Projeto de Lei possibilitará à população o incremento nos atendimentos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel, garantindo um direito fundamental.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas, 05 de junho de 2024.

ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL		CNPJ: 90.936.774/0001-11	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: RUA 12 DE MAIO, Nº 555			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: TRÊS COROAS	U.F. RS	CEP: 95660-000
E-MAIL: administracao@fhdod.com.br	TELEFONE: 51.3546.1236		
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 39733-2	BANCO: 748 - SICREDI	AGÊNCIA: 0109	
NOME DO RESPONSÁVEL: JOEL BRANDO KLIPEL		CPF: 937.334.430-34	
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6072970715/ SSP/RS	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE	
ENDEREÇO: RUA LUIZ VOLKART, 373 – APTO 601 – CENTRO – TRÊS COROAS/RS		CEP: 95660-000	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO / HOSPITALARES DO PRONTO ATENDIMENTO	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 04/2024	TÉRMINO 03/2025
PÚBLICO ALVO: Usuários do SUS e população em geral.		
OBJETO DE PARCERIA: Prestação do conjunto de serviços na área de Pronto Atendimento 24 horas para adultos e crianças, compreendendo a integralidade das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos, desde o acolhimento, atendimento médico e de enfermagem, disponibilidade de leitos de observação, serviços de diagnóstico, medicamentos e insumos.		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS) A Fundação, para prestar tal objeto, conta com estrutura adequada ao bom atendimento da população, capacitada para um quantitativo médio de 3.000 pacientes mensais. Os serviços médicos serão compostos por dois plantões clínico com funcionamento de 24 horas, 07 (sete) dias da semana e um (01) médico pediatra com funcionamento de 3 horas, do período das 18h até 21h, de segunda feira a sexta feira.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A medida que há qualificação de assistência e a ampliação de assistência e a ampliação dos pontos de acesso aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) novas demandas são apresentadas e cabe ao Gestor Público buscar os meios necessários através do financiamento de novas ações com serviços próprios ou contratá-los, preferencialmente através de prestadores públicos, filantrópicos ou privados com fins lucrativos, nesta ordem.

O presente projeto presta-se para auxiliar o Hospital na melhoria do atendimento à população trescoreense, possibilitando a contratação de médicos e colaboradores na área de saúde. Considerando a tabela SUS com valores defasados que não cobre todos os custos e a mesma não é reajustado desde 2008, no qual se faz necessário que tenha complementação de valores.

A Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel se alia ao município de Três Coroas neste desafio cooperando na viabilização deste empreendimento.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Garantir o atendimento na emergência/urgência do hospital para todos os usuários.

3.2 – ESPECÍFICOS

- ✓ Atendimento ambulatorial de emergência/urgência;
- ✓ Atendimento ambulatorial em pediatria;
- ✓ Serviços de apoio diagnóstico nos atendimentos quando necessários;
- ✓ Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- ✓ Aquisição, operação, manutenção e reposição de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- ✓ Contratação e gestão de profissionais referente à operação do Pronto Atendimento de Urgência/Emergência e profissionais referente à operação de consultas médicas em pediatria.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Será executado com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais, por meio de fluxos e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo executar as atividades e serviços de saúde especificados neste plano de trabalho e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS. Universalidade de acesso aos serviços de saúde. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

- ✓ Realizar atendimentos no pronto atendimento de emergência/urgência, 24 horas por dia, sete dias por semana ininterruptamente e médico pediatra com funcionamento de 3 horas, do período das 18h até 21h, de segunda feira a sexta feira, compreendendo a integralidade das necessidades assistenciais dos pacientes atendidos, desde o acolhimento, atendimento médico e de enfermagem, disponibilidade de leitos de observação, serviços de diagnóstico, medicamentos e insumos. Para um quantitativo médio de 3.000 atendimentos mensais.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO / HOSPITALARES DO PRONTO ATENDIMENTO	Parcela	12	04/2024	03/2025

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	521.500,00	521.500,00	6.258.000,00
CONCEDENTE	-	-	-
TOTAL GERAL	521.500,00	521.500,00	6.258.000,00

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	521.500,00	521.500,00	6.258.000,00
CONCEDENTE	-	-	-
TOTAL GERAL	521.500,00	521.500,00	6.258.000,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00	R\$ 521.500,00

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	R\$ 78.433,59
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 95.350,46
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 216.282,53
Custos Indiretos/Encargos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 129.276,98
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 2.156,44
TOTAL	R\$ 521.500,00

OBS: A aplicação dos recursos no detalhamento foi considerada uma estimativa de custo devido as variações dos valores que corresponde cada especificação.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada mensalmente até 30 dias após a liberação de recursos relativos a cada uma das parcelas, sendo que, para que ocorra o pagamento das parcelas seguintes, ficam como critérios de repasse das parcelas posteriores a prestação de contas e a aprovação de parcelas anteriores.

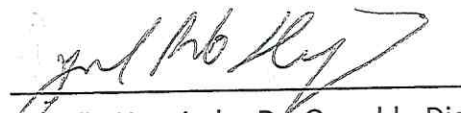
Após a apresentação da última prestação de contas mensal, constatada irregularidade ou omissão, será concedido o prazo de até 45 dias para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. OSWALDO DIESEL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Tres cores 16/04/24
Local e Data


Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel